



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2025

Define o período de afastamento da licença-paternidade do servidor público no âmbito municipal da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Será concedida ao servidor público municipal licença-paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do nascimento de filho, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo único. No caso de falecimento da gestante durante o parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda do filho, fará jus a licença de 180 (cento e oitenta) dias, destinada a garantir o cuidado e a proteção da criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca atualizar a legislação municipal da Serra, que atualmente assegura 7 (sete) dias de licença-maternidade aos servidores públicos, ampliando esse período para 20 (vinte) dias. Além disso, prevê hipótese excepcional de 180 (cento e oitenta) dias em caso de falecimento da gestante no parto, assegurando proteção à criança e suporte ao pai servidor.

1. Fundamentação constitucional e legal

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, XIX, o direito à licença-paternidade, e o ADCT (art. 10, §1º) prevê prazo mínimo de 5 dias, cabendo à legislação local ampliar este direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus arts. 4º e 19, reforça a prioridade absoluta da criança ao convívio familiar e comunitário.

Em âmbito federal, a Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã), alterada pela Lei nº 13.257/2016, possibilita 20 dias de licença-paternidade, demonstrando tendência nacional de ampliação.

2. Precedente estadual

O Estado do Espírito Santo já concede 20 dias de licença-paternidade aos servidores públicos estaduais, desde a alteração promovida pela Lei Complementar nº 852/2017 na LC nº 46/1994.

A legislação estadual também prevê até 180 dias em caso de óbito da gestante, reforçando a proteção integral à criança e a valorização da paternidade responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

3. Experiências municipais capixabas

Diversos municípios do Espírito Santo já adotaram a licença-paternidade de 20 dias, colocando a Serra em posição de atraso perante outras administrações públicas:

Vitória — 20 dias (Lei nº 9.199/2017; página “Licenças” da PMV);

Vila Velha — 20 dias (Lei Complementar nº 112/2024);

Cariacica — 20 dias (LC nº 137/2023, atualizada em 2025);

Guarapari — 20 dias (LC nº 157/2024);

Conceição da Barra — 20 dias (lei municipal aprovada);

Vargem Alta — 20 dias (lei municipal em vigor);

Nova Venécia — 20 dias (projeto aprovado na Câmara e sancionado);

Cachoeiro de Itapemirim — prática administrativa recente com atos/portarias assegurando 20 dias;

Aracruz — lei municipal já prevê 20 dias.

Esses exemplos demonstram que a medida já é uma realidade em diversas cidades capixabas e está em consonância com o que prevê a legislação estadual.

4. Proteção integral e apoio à família

A ampliação da licença-maternidade fortalece o vínculo entre pai e filho, garante apoio à mãe no pós-parto e valoriza o servidor público.

Em caso de falecimento da mãe, assegurar 180 dias ao pai é medida essencial de proteção à criança, que depende integralmente do genitor sobrevivente.

5. Histórico local

Importa registrar que esta Casa já deliberou sobre a matéria por meio do Projeto Indicativo nº 35/2017, aprovado à época, mas que não resultou em lei. A reapresentação desta proposta é legítima, necessária e demonstra a continuidade da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

demanda política e social, agora ainda mais robusta diante da evolução legislativa estadual e municipal em todo o Espírito Santo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de Agosto de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**

CORAGEM PARA MUDAR!!

